

**ENEVA S.A.**

CNPJ nº 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 dias do mês de dezembro de 2020, às 09:30, na sede da ENEVA S.A. ("Companhia") na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, Botafogo, CEP 22250-040, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação desta reunião do Conselho de Administração foi realizada na forma do artigo 14, §1º do estatuto social da Companhia e contou com a participação da totalidade de seus membros, na forma do artigo 14, §3º do estatuto social, a saber: Jerson Kelman, José Aurélio Drummond Jr., Renato Antônio Secondo Mazzola, Marcelo Pereira Lopes de Medeiros, Guilherme Bottura, Lavinia Hollanda e Felipe Gottlieb. Como convidados o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Pedro Zinner, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Marcelo Habibe, o Diretor de Serviços Corporativos, Sr. Luis Vasconcelos, o Diretor de Operações, Sr. Lino Lopes Cançado, o Diretor Jurídico e de Governança, Riscos e Compliance (GRC), Sr. Thiago Freitas, o Diretor de Engenharia, Sr. Homero Menezes, o Gerente de GRC, Sr. Luiz Amaral, o Gerente-Geral de Estratégia, Orçamento e M&A, Sr. Alexandre Ferreira, o Gerente-Geral de Tesouraria, Mercado de Capitais e Seguros, o Sr. Marcello Carvalho, o Gerente de Orçamento, Sr. Bernardo Billwiller, a Gerente de Estratégia e Inteligência de Mercado, Sra. Ana Ferme, a Gerente de Performance, Sra. Celia Malina e a *Controller* da Companhia, Sra. Paula Alves.

3. **MESA:** Após a presença e disponibilidade dos membros do Conselho de Administração ter sido verificada, o Sr. Jerson Kelman assumiu a Presidência da Mesa e designou o Sr. Thiago Freitas para atuar como Secretário.

4. **DELIBERAÇÕES:** Após apresentação e discussão sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, aprovar o que segue:

- (i) a contratação da KPMG Auditores Independentes como empresa de auditoria independente para os exercícios de 2021 a 2023;
- (ii) a criação de filial no município de Bernardo do Mearim, Estrada Bernardo do Mearim Ao Vai Quem Quer, Fazenda Sossego, CEP 65723-000 - MA;

- (iii) a alteração do endereço da filial de São Luís do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 04.423.567/0008-06 e NIRE 21900316168, **de** Avenida dos Holandeses, nº 01, Qd 08, Edifício Biadene Office, Andar 12º | Ponta do Farol São Luís, MA | 65077-635 **para** Avenida Jornalista Miecio Jorge/AVN do Vale, 8A Sala 308 e 309 Garage 66, PAVMTO 3, Renascença, CEP 65075-660, São Luís, MA;
- (iv) o programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia, nos termos do art. 16, XIII do estatuto social, autorizando a aquisição de até 1.070.000 (um milhão e setenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem redução de capital, a ser realizada por meio de sua controlada, Parnaíba II Geração de Energia S.A., em ambiente de bolsa, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos termos do art. 1º, parágrafo único, I, e do art. 3º, §1º da Instrução CVM nº 567/2015, a preço de mercado (“Programa de Recompra”). Caso aprovado o desdobramento das ações de emissão da Companhia, conforme proposta a ser submetida à Assembleia Geral nos termos deliberados em reunião do Conselho de Administração de 12.11.2020, e ainda não tiver sido encerrado o Programa de Recompra, ele deverá ser entendido como permitindo a aquisição de até 4.280.000 (quatro milhões, duzentas e oitenta mil ações). As demais condições do Programa de Recompra encontram-se especificadas no Anexo I a esta ata para fins de divulgação das informações indicadas no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/2019. Caso aprovado o desdobramento das ações de emissão da Companhia, o referido comunicado do Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/2019 deverá ser reapresentado, sendo feita referência à aprovação nesta data e atualizando-se as informações sobre o número de ações envolvidas;
- (v) o aumento de capital da Parnaíba II Geração de Energia S.A. a ser subscrito e integralizado no ato em moeda corrente pela Companhia no montante de até R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) com a finalidade de compensar adequadamente a Parnaíba II Geração de Energia S.A. pelas despesas que serão despendidas no âmbito do Programa de Recompra e posterior entrega das ações adquiridas para os beneficiários do Plano de Incentivo de Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 27.03.2018, conforme rerratificado em 12.07.2018;
- (vi) a orientação para a Diretoria da Companhia para proferir voto afirmativo na Assembleia Geral Extraordinária da Parnaíba II Geração de Energia S.A. que deliberará sobre o Programa de Recompra e o aumento de capital da referida sociedade nos termos acima descritos, bem como autorização para prática dos atos necessários à sua implementação nos termos ora aprovados;

- (vii) à vista da decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários proferida em reunião datada de 10.11.2020, autorizar a implementação da transferência para a tesouraria de 607.772 (seiscentas e sete mil, setecentas e setenta e duas) ações de emissão da Companhia de titularidade de Banco Citibank S.A. e Citibank N.A., consoante Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças celebrado em 28.03.2016 entre a Companhia, Banco Citibank S.A. e Citibank N.A. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar os atos necessários para tanto;
- (viii) proposta a ser submetida à Assembleia Geral de aditamento ao Programa de Opção de Compra ou Subscrição de Ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia em 02.08.2016, de forma a incluir os parâmetros de cálculo do preço de exercício das opções de ações aplicáveis somente ao Quarto Plano de Opção de Compra ou Subscrição de Ações, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 10.01.2020, no âmbito do Programa de Opção de Compra ou Subscrição de Ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia em 02.08.2016; e
- (ix) proposta a ser submetida à Assembleia Geral de aditamento ao Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas da Companhia em 29.04.2020, de forma a incluir os parâmetros de cálculo do preço de exercício das opções de ações.

*- A presente é um extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Eneva S.A., realizada em 10 de dezembro de 2020, às 9:30 -*

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020.

---

Thiago Freitas  
Secretário

## ANEXO I

### **CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE RECOMPRA**

(Anexo 30-XXXVI da ICVM 480/2009, conforme alterada, sobre negociação de ações de própria emissão)

#### **1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;**

O Programa de Recompra visa à aquisição de ações de emissão da Companhia pela Parnaíba II Geração de Energia S.A., sociedade controlada pela Companhia.

O principal objetivo do Programa de Recompra é fazer frente às obrigações da Companhia decorrentes do Plano de Incentivo de Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 27.03.2018, conforme rerratificado em 12.07.2018, dirigido aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas.

A aquisição será realizada em ambiente de bolsa, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a preço de mercado, cabendo à Diretoria Executiva decidir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável.

Considerando que o Programa de Recompra compreende o total de até 1.070.000 (um milhão e setenta mil) ações, utilizando-se o preço médio de fechamento divulgado pela B3 dos últimos 90 (noventa) dias – anteriores a esta data – de R\$53,07 (cinquenta e três reais e sete centavos), o montante provável a ser utilizado caso seja adquirida a totalidades das ações do Programa de Recompra ora aprovado representaria o valor de R\$56.784.900,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais).

Caso aprovado o desdobramento das ações de emissão da Companhia na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 4 (quatro) ações ordinárias, conforme proposta a ser submetida à Assembleia Geral nos termos aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de novembro de 2020, e ainda não tiver sido encerrado o Programa de Recompra, ele deverá ser entendido como permitindo a aquisição de até 4.280.000 (quatro milhões, duzentas e oitenta mil ações).

#### **2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;**

Com base na posição acionária desta data, a quantidade de ações em circulação no mercado, de acordo com a definição dada pelo artigo 8º, §3º, I da Instrução CVM nº

567/15, é de 315.835.960 (trezentos e quinze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e novecentos e sessenta) ações ordinárias.

Não há, nesta data, ações mantidas em tesouraria pela Companhia, por suas coligadas ou controladas.

**3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;**

Poderão ser adquiridas, no âmbito do Programa de Recompra, até 1.070.000 (um milhão e setenta mil)<sup>1</sup> ações ordinárias de emissão da Companhia, equivalentes, nesta data, a 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) das ações totais emitidas e em circulação da Companhia.

**4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;**

Não aplicável. Não serão utilizados instrumentos derivativos pela Companhia.

**5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;**

Não há acordo ou orientações de voto existentes entre a Companhia e as contrapartes das operações. As operações serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3.

**6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

**a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**

**b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Não aplicável. As operações serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3.

---

<sup>1</sup> Como mencionado acima, caso aprovado o desdobramento das ações de emissão da Companhia na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 4 (quatro) ações ordinárias, conforme proposta a ser submetida à Assembleia Geral nos termos aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de dezembro de 2020, e ainda não tiver sido encerrado o Programa de Recompra, ele deverá ser entendido como permitindo a aquisição de até 4.280.000 (quatro milhões, duzentas e oitenta mil ações).

**7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;**

A Companhia não possui acionista controlador. De qualquer modo, não haverá impactos sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.

**8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;**

Não aplicável. As operações serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3, sem que se tenha conhecimento de quem serão as contrapartes, devendo ser observadas as restrições regulamentares sobre o assunto.

**9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;**

Não aplicável, tendo em vista que a operação se trata de recompra de ações de emissão da Companhia.

**10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;**

Até 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do Programa de Recompra pelo Conselho de Administração, ou seja, entre 11 de dezembro de 2020 e 11 de junho de 2022, cabendo à Diretoria Executiva definir as datas em que a recompra será efetivamente executada.

**11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;**

As operações serão realizadas com a intermediação da XP Investimentos CCTVM S.A.

**12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.**

Nos termos do art. 7º, §3º da Instrução CVM nº 567/2015, a existência de recursos disponíveis deve ser verificada pela diretoria com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas anteriormente à efetiva transferência, para a Parnaíba II Geração de Energia S.A., da propriedade das ações de emissão da Companhia. De acordo com as informações financeiras mais recentes da Parnaíba II Geração de Energia S.A., relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2020, tal sociedade possuía reservas de capital e de lucros, exceto reserva legal, no montante de

R\$14.911.251,52 (quatorze milhões, novecentos e onze mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

**13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

Os membros do Conselho de Administração entendem que a execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, pela Parnaíba II Geração de Energia S.A., controlada da Companhia, não resultará em nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores pela Parnaíba II Geração de Energia S.A. ou pela Companhia, nem no pagamento de dividendos obrigatórios mínimos por parte da Parnaíba II Geração de Energia S.A. ou Companhia, neste último caso a partir do momento em que forem absorvidos os prejuízos acumulados no montante de R\$1.698.445.383,54 (um bilhão, seiscentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com as informações financeiras trimestrais do trimestre findo em 30 de setembro de 2020.

Para a Companhia, essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra de Ações quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do exercício social de 2021.

Com relação à Parnaíba II Geração de Energia S.A., o Programa de Recompra não impactará no cumprimento de suas obrigações para com terceiros ou seus acionistas, uma vez que a Companhia irá realizar aporte no valor necessário à implementação do Programa de Recompra, de modo que referida operação não terá impacto financeiro relevante em Parnaíba II Geração de Energia S.A.